

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, de 13 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO RELATIVOS AO ABANDONO DE IMOVEIS NO MUNICÍPIO DE IRAÍ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação das regras do art. 1.275 do Código Civil Brasileiro em relação à arrecadação e destinação de imóveis urbanos abandonados na área urbana do município de Iraí/RS.

Art. 2º Para efeitos desta lei qualifica-se o imóvel urbano como abandonado quando a cessação dos atos de posse faz presumir de modo relativo a intenção do proprietário de não mais conservá-lo em seu patrimônio e que se não encontra na posse de outrem.

Art. 3º O imóvel urbano abandonado será arrecadado como bem vago e ficará sob a guarda do Município pelo período de 03 (três) anos.

Art. 4º O procedimento para arrecadação terá início de ofício ou mediante denúncia que informará a localização do imóvel.

§1º A fiscalização municipal elaborará relatório circunstanciado, descrevendo as condições do imóvel e lavrará autos de infração conforme legislação municipal.

§2º Ao se decretar a guarda do imóvel para os fins desta Lei, dar-se-á publicidade ao ato, publicando-o no Diário Oficial do Estado e no Site Oficial do Município, fixando-se edital no imóvel, informando a partir de que data a sua guarda passou ao Município, bem como forma de contato com a autoridade para denúncia de depredação ou ocupação não autorizada.

Art. 5º Findo o prazo de 03 (três) anos, se não houver manifestação formal expressa de intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio, fazendo

ainda o pagamento das despesas realizadas pelo Município e de multas por infração conforme legislação municipal, o bem passará de imediato à propriedade do Município.

Parágrafo Único. O ato de passagem do bem imóvel urbano para o patrimônio do Município não estará subordinado ao registro de título transmissivo ou de ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Art. 6º Presume-se de modo absoluto a intenção do(s) proprietário(s) de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio quando, além de cessados os atos de posse, deixar(em) o(s) proprietário(s) de satisfazer os ônus fiscais.

Art. 7º Havendo presunção absoluta, o imóvel passará à propriedade do Município imediatamente.

Parágrafo Único. O procedimento de arrecadação é previsto no art. 4º desta Lei, no que couber, limitando-se a defesa do proprietário à prova do pagamento dos ônus fiscais.

Art. 8º O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono de seu(s) proprietário(s) será destinado à fins de utilidade municipal, providenciando o Município sua regularização quanto à segurança e à habitabilidade.

Art. 9º Não sendo possível a destinação para fins públicos, em razão de suas características, o imóvel será leiloado e o valor arrecadado no leilão pagará as despesas realizadas pelo Município e o saldo será destinado a investimento em infraestrutura urbana.

Art. 10. Os débitos do imóvel em relação ao Município, existentes antes da arrecadação, serão remetidos no ato que decretar a passagem do bem para o patrimônio municipal.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 13 de janeiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 002/2026.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação, o Projeto de Lei em epígrafe, que permite ao Município de Irai/RS determinação destinação específica e/ou diversa de imóveis urbanos abandonados, utilizando para tanto a legislação nacional que o permite (art. 1.275 do Código Civil Brasileiro), qualificando dito imóvel urbano como abandonado quando a cessação dos atos de posse faz presumir de modo relativo a intenção do proprietário de não mais conservá-lo em seu patrimônio e que se não encontra na posse de outrem.

Por processo Administrativo próprio, o imóvel urbano abandonado será arrecadado como bem vago e ficará sob a guarda do Município por três anos, iniciando-se o procedimento de ofício ou mediante denúncia, até finais termos.

Referido procedimento deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, que deverá exigir imediato relatório circunstanciado, descrevendo as condições do imóvel e requisitos para lavratura de autos de infração conforme legislação municipal.

Ampla publicidade e possibilidade de contraditório a fim de evitar-se nulidades e prejuízos aos particulares e aos cofres públicos.

A medida parece ser, a princípio, um tanto quanto antipática e arrojada aos olhos da comunidade em geral, mas é importante darmos passos largos e assertivos quanto às atitudes voltadas ao progresso e desenvolvimento de nossa pequena cidade. A quantidade de imóveis urbanos abandonados e com imensos débitos municipais de forma injustificada não podem mais passar despercebidos pela Administração e autoridades legislativas do município. É preciso que se dê um destino aos mesmos, evitando total depredação, atos de vandalismos, utilização para fins ilícitos ou afins, visto o total abandono, o que é notório a todos.

Os valores arrecadados com as medidas ora dispostas, poderão serem reinvestidos, possibilitando implantação de novos, arrojados e modernos projetos de infraestrutura urbana.

Diante de sua importância, dispensa-se maiores ponderações sobre a matéria.

Desta feita, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 13 de janeiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal